



São Roque, 01 de Outubro de 2025.

Ofício n.076/2025

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Roque, Ibiúna e Araçariguama, após a leitura do Projeto de 87/2025, que versa sobre a instituição das Escola Municipais de Tempo Integral, faz os seguintes apontamentos e solicita as alterações:

Art. 4º O módulo das Escolas Municipais de Tempo Integral - EMTI compreenderá, na forma a ser disciplinada em ato do Diretor do Departamento de Educação, as seguintes funções e respectivos postos de trabalho:

I - por designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Diretor de Escola, sendo este do quadro efetivo da Rede de Ensino.

II - a serem preenchidos mediante aprovação em processo seletivo:

- a) Vice-Diretor de Escola de Educação Básica;*
- b) Coordenador Pedagógico de Educação Básica;*

Entendemos que, o inciso I, do Art. 4º, deve ser suprimido o termo **designação do Chefe do Poder Executivo**, haja visto que os Cargos de Diretor de Escola, por serem efetivo da Rede de Ensino, já possui Processo de Remoção anual, e as escolhas devem ser respeitadas; e o inciso II, do Art. 4º deve ser alterado o texto **“mediante aprovação em processo seletivo”** para **“respeitar o Processo de Remoção anual”**.

O Projeto de Lei 87/2025, nos termos do Art. 4º, incisos I e II como está, fere o princípio da legalidade e do concurso público, bem como decisão transitada em julgado em processo anterior, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, que determina que funções permanentes ou de direção escolar devem ser ocupados por concursados.

Art. 8º Para ser designado para atuação nas Escolas Municipais de Tempo Integral - EMTI, o docente deverá ser habilitado e qualificado, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Excetuosos os casos de licença-gestante, licença por adoção, afastamento para concorrer às eleições e licença-prêmio, não haverá nova designação para suprir as ausências e os impedimentos legais dos docentes que atuam no Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, cabendo a substituição, nesses casos, aos docentes que já atuam no RDE, nos termos disciplinados em ato do Departamento da Educação.



Art. 9º Os integrantes da Equipe Gestora designados para atuar nas Escolas Municipais de Tempo Integral - EMTI somente poderão ser substituídos por ato do Departamento de Educação nos casos de licença à funcionária gestante, licença por adoção, licença-prêmio e afastamento para concorrer às eleições ou em situações excepcionais e devidamente motivados.

Incluir no Art.8º, §2º, incluir no texto **“licença para tratamento de saúde”**, pois este é um direito de todo o trabalhador, advindo de legislação federal, não podendo ser suprimido pelo Poder Executivo Municipal.

Excluir do Art. 9º a palavra **“designados”**, e incluir o texto **“licença para tratamento de saúde”**, pelos mesmos motivos apresentados acima.

Além das alterações acima descritas, alguns esclarecimentos se fazem necessários, e por isso requeremos o adiamento da votação do referido projeto, bem como reunião de trabalho, com o Sindicato, Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal. Diretora do Departamento de Educação e Departamento Jurídico da Prefeitura de São Roque.

Sendo só para o momento, agradecemos e ficamos no aguardo da resposta das solicitações.

Patrícia Bueno Lisboa
Presidente

Ilmo. Sr.

Ver. Mateus Taraborelli Foina

Presidente Comissão Permanente de Educação